



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3186 PROJETO DE LEI N° 34/2004

“Autoriza o Poder Executivo a instituir e incluir no calendário municipal de eventos a “Semana de Saúde da Mulher no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a **“Semana de Saúde da Mulher”** que deverá ocorrer anualmente, na semana do dia 8 de março, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a **“Semana de Saúde da Mulher”** serão realizadas palestras, cursos, debates, atividades culturais, oficinas nos centros de saúde entre outros eventos, tendo por objetivo:

I - difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida;

II – conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 3º O Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, entidades do movimento de mulheres, e outras entidades envolvidas com a matéria, serão responsáveis pela programação e coordenação do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de maio de 2004.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 34/2004

“Autoriza o Poder Executivo a instituir e incluir no calendário municipal de eventos a “Semana de Saúde da Mulher no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a **“Semana de Saúde da Mulher”** que deverá ocorrer anualmente, na semana do dia 8 de março, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a **“Semana de Saúde da Mulher”** serão realizadas palestras, cursos, debates, atividades culturais, oficinas nos centros de saúde entre outros eventos, tendo por objetivo:

I - difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida;

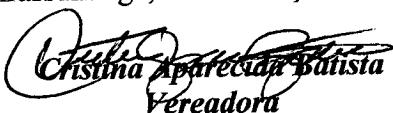
II – conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 3º O Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, entidades do movimento de mulheres, e outras entidades envolvidas com a matéria, serão responsáveis pela programação e coordenação do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de março de 2004.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo instituir a **“Semana de Saúde da Mulher”**, oportunidade em que serão realizadas palestras, cursos, debates, atividades culturais e oficinas nos centros e postos de saúde de Pirassununga. O objetivo é difundir informação sobre a saúde da mulher e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Diante do alcance social da matéria conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 26 de março de 2004.


Cristina Aparecida Baptista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir e incluir no calendário municipal de eventos a “*Semana de Saúde da Mulher*” no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.


Elávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir e incluir no calendário municipal de eventos a “*Semana de Saúde da Mulher*” no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.

Almíro Sinotti
Presidente

José Roberto Malachias Ferreira
Relator

Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

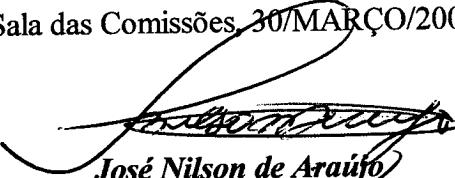


PARECER Nº

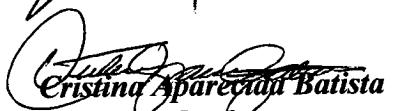
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2004, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir e incluir no calendário municipal de eventos a “*Semana de Saúde da Mulher*” no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.


José Nilson de Araújo
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N° 3.272, DE 1º DE JUNHO DE 2004 –

“Autoriza o Poder Executivo a instituir e incluir no calendário municipal de eventos a “Semana de Saúde da Mulher no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a **“Semana de Saúde da Mulher”** que deverá ocorrer anualmente, na semana do dia 8 de março, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a **“Semana de Saúde da Mulher”** serão realizadas palestras, cursos, debates, atividades culturais, oficinas nos centros de saúde entre outros eventos, tendo por objetivo:

I - difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida;

II – conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 3º O Poder Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, entidades do movimento de mulheres, e outras entidades envolvidas com a matéria, serão responsáveis pela programação e coordenação do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

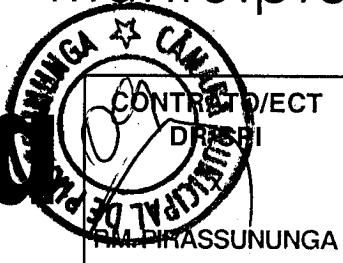
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga

ANO XIV - 14 DE JUNHO DE 2004 - Nº 517 - EDIÇÃO ESPECIAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2004

"Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal do PROCON e determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a *Unidade Municipal do Procon*, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A *Unidade Municipal do Procon* será constituída de:

I – Um Chefe;

II – Dois Agentes Fiscais;

III – Dois Escriturários;

IV – Um Ajudante de Serviços Diversos.

Art. 2º Fica criado um emprego em comissão de Chefe da *Unidade Municipal do Procon* e, inserido no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de Março de 1986, com referência inicial 42.

Art. 3º Ficam criados dois empregos permanentes mensalistas de Agente Fiscal da *Unidade Municipal do Procon* e, inserido no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de Março de 1986, com referência inicial 29.

Art. 4º No prazo de 30 dias contado da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo regulamentará a atividade da *Unidade Municipal do Procon*.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, suplementadas por Decreto em sendo necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2004

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal e determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 96 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, os parágrafos oitavo a dez, com a seguinte redação:

"§ 8º - O disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo, incidirá nos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, somente a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, da aprovação do projeto respectivo." (A.C.)

"§ 9º - Aplica-se aos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, nos dois primeiros exercícios posteriores à aprovação do projeto respectivo, o percentual previsto na alínea "b" do § 1º deste artigo." (A.C.)

"§ 10 – Os valores dos lançamentos tributários referidos nos §§ 8º e 9º, já efetuados, poderão ser pagos, em parcelas mensais, em número limitado a dezembro do presente exercício e, na hipótese de pagamento em parcela única e até o vencimento, gozará o contribuinte de 10% (dez por cento) de desconto." (A.C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.272, DE 1º DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a instituir e incluir no calendário municipal de eventos a "Semana de Saúde da Mulher no Município de Pirassununga".....



A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a "*Semana de Saúde da Mulher*" que deverá ocorrer anualmente, na semana do dia 8 de março, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a *Semana de Saúde da Mulher* serão realizadas palestras, cursos, debates, atividades culturais, oficinas nos centros de saúde entre outros eventos, tendo por objetivo:

I - difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida;

II - conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 3º O Poder Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, entidades do movimento de mulheres, e outras entidades envolvidas com a matéria, serão responsáveis pela programação e coordenação do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.273, DE 1º DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Semana do Artesão" no Município de Pirassununga e dá outras providências"

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a "*Semana do Artesão*" a ser comemorada na semana do

dia 19 de março de cada ano.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá as solenidades relativas à Semana do Artesão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será a responsável pela composição da Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora de Eventos da Semana do Artesão realizará parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONG's), Órgãos Governamentais Estaduais e Federais, Universidades, visando promover e viabilizar infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Artesão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.274, DE 1º DE JUNHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "*Evasio Perez*", a rua 6, do loteamento denominado "*Jardim Veneza*", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

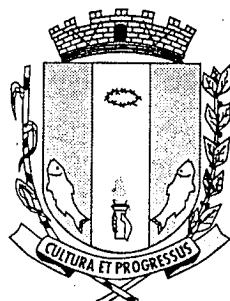
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51

Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38